

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

-04

PROJETO DE LEI N.º

Comissões:

Lagislação, Justica e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turiamo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Vereadores

Data:

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. I°. O inciso II do art. 6°, da Lei n° 4.350, de 02 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6°. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os seguintes prazos máximos:

II- até dezoito meses, nos casos do inciso III e IV do art. 3°;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal

> APROVADO POR Manimadade EM 28 / 02 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 009/2011

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências

Visa o presente projeto à alteração da Lei 4.350/05, no inciso II, do art. 6°, no tocante a contratação para execução de serviços, obras e convênios, absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, prevendo o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sendo atualmente o prazo de 12 (doze) meses.

Tal alteração é proposta para viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias e imprevisíveis, que superam a capacidade de atendimento pelo quadro de servidores do Município, especialmente quanto a execução de convênios celebrados com o Governo Estadual e Federal, através dos quais são destinados repasses ao Município para execução de projetos que devem atender à cronograma apresentado no plano de trabalho. Neste momento, citamos o convênio com o Ministério dos Esportes para execução do Projeto Segundo Tempo.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integrade essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal 16:44 18/02/2011 005923 NPTO. LEGISLATIVO CAMPAGA)